

ANO VII - EDIÇÃO 626 - 26 de Junho de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

C O S M Ó P O L I S
FelizCidade





Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS-SP.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal De Educação De Cosmópolis (CMEC), órgão normativo, deliberativo, consultivo e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Cosmópolis, criado pela lei Municipal nº 4.350, de 24 de abril de 2023.

Artigo 2º - Além das competências que lhe são conferidas (CMEC), pelo artigo 8º da referida Lei, e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – elaborar o calendário de suas respectivas sessões;

II – autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Regular, Ensino de Jovens e Adultos (EJA), bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil;

III – em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

a) acompanhar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) órgão consultivo em caso de recursos contra resultados de avaliação de rendimento escolar;

c) analisar propostas curriculares e/ou planejamentos curriculares que norteiam o ensino municipal.

IV – aprovar planos de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde, ou relevantes, licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

Parágrafo único – As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Artigo 3º - Constituem órgãos do Conselho:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Secretaria Geral;

IV – Comissões.

Artigo 4º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CMEC.

Artigo 5º - Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

I – analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho:

II – analisar e decidir sobre:

a) pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros;

b) licenças-maternidade;

c) demais casos de afastamento até o limite de dois meses.

III – analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar as Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Comissões;

IV – apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Comissões, ou pela Presidência.

§1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Comissões que o compõem.

§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

Artigo 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 7º - O Presidente e o Vice-Presidente e a Secretaria do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Artigo 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III - presidir as sessões plenárias;

IV - exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V - convocar sessões extraordinárias;

VI - dar posse aos Conselheiros;

VII - constituir Comissões;

VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX - constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;

X - autorizar as despesas e os adiantamentos aprovados pelo Conselho Pleno;

XI - publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XII - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XIII - distribuir os expedientes às Comissões;

XIV - fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassem o limite de falta;

XVI – praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XVII – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho para



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

homologação, cabendo a este, encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências;

Artigo 9º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro a ser escolhido pelo plenário.

Artigo 10 – A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 11 – À Secretaria Geral, compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único: A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e um auxiliar administrativo, designado especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Artigo - 12 - A atividade do Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis (CMEC) é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros as sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo – 13 Será destituído aquele representante que deixar de comparecer, sem justificativa legal, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, no período de um ano.

Artigo 14 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Artigo 15 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em Lei:

I - estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

II - apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

Artigo 16 – O Conselho constitui-se de:



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

I - Órgão colegiado autônomo, de caráter **NORMATIVO, DELIBERATIVO, CONSULTIVO, FISCALIZADOR** que reger-se-á pela presente lei do Sistema Municipal de Ensino/Rede Municipal de Ensino vinculado à Secretaria Municipal de Educação de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

II – Constituído de 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelas respectivas entidades de classe, eleitos pelos seus pares, e, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo;

a) 1 - (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal;

b) 1 - (um) representante da Prefeitura Municipal responsável pelo planejamento ou execução orçamentária, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

c) 2 (dois) representantes dos docentes da Educação Infantil, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases;

d) 2 (dois) representantes dos docentes de Ensino Fundamental, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais e 1 (um) representante dos Anos Finais;

e) 1 (um) representante dos docentes da Educação Especial;

f) 4 (quatro) representantes de diretores das escolas municipais, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da Creche e 1 (um) representante das Fases da Educação Infantil, sendo 1 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais;

h) 3 (três) representantes de pais ou responsáveis legais dos alunos das escolas municipais;

i) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

j) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

l) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

m) 1 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

III – Comissões.

Artigo 17 – Cabe às Comissões constituídas pelo Presidente, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

VI – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com as relevantes demandas da educação.

Artigo 18 - Em cada processo das Comissões será designado um relator, o qual redigirá o parecer, que conterá:

I - relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão

Artigo 19 - Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões ou Conselhos, estas poderão realizar sessão conjunta para a sua apreciação ou votação.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 20 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º- O Parecer terá a forma indicada no Artigo 18.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Artigo 21 - As decisões do Conselho Pleno, e/ou das Comissões serão tornados por maioria



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Artigo 22 – O Conselho realizará, bimestralmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Comissões, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da Secretaria de Educação, do Prefeito, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes.

§ 3º - Caberá ao conselheiro titular convocar o seu respectivo suplente, na impossibilidade da presença, nas sessões ordinárias ou nas convocações extraordinárias, salvo, convocação especial de todos os membros.

Artigo 23 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício.

Artigo 24 – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de até 3 (três) horas.

§1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do presidente, que assim o exija.

Artigo 25 — As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos e concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

Parágrafo único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

Artigo 26 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão. Devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 27 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 28 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 29 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar a questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

Artigo 30 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que forem estabelecidas pelo Presidente.

Artigo 31 – O expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

a) discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§1º - A cópia da ata da sessão anterior será disponibilizada aos Conselheiros com a devida antecedência.

§2º - qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser exposta no ato da sessão ao Presidente, para possível alteração da presente Ata, antes de sua aprovação.



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

§3º - Após a aprovação da Ata, qualquer alteração ou retificação deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente para figurar na Ata subsequente.

§4º - Após aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presente à sessão.

Artigo 32 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Artigo 33 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Artigo 34 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Comissões, conterà matéria que exija a deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião, ou em prazo ajustado conforme a necessidade.

Artigo 35 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Comissões, ou 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§1º - O requerimento de urgência será submetido a discussão e votação, na mesma sessão em que apresentado.

§2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§3º - No caso de ser matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 36 – O Conselheiro que desejar vistas da matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ou de forma oral ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

Artigo 37 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 38 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida submetê-la à discussão e votação.

§1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício na sessão.

§2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja votação tenha sido encerrada.

§3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§4º - O Conselheiro declarado impedido terá a sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 39 – Serão concedidos os seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 40 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 41 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 42 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.



Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – SP

Artigo 43 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no §3º do artigo 38, deste regimento

Artigo 44 - Os processos de votação serão:

I – simbólico;

II – nominal;

III - por escrutínio secreto.

Artigo 45 – A votação por escrutínio secreto será adotada os casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro aprovado em Plenário.

Artigo 46 – Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos fundamentar, para o devido registro em Ata.

Artigo 47 – A declaração de voto contrário, deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 48 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 49 – Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 50 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 51 – A matéria, que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

Parágrafo Único – Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

Cosmópolis, 20 de junho de 2023.